



# Prefeitura Municipal de

Lido em 23 JUN 2025 ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-01

*João*  
Responsável

Materia Legislativa - 2355/2025  
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo  
Data: 17 de Junho de 2025  
Ementa: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, PERFIL FISCAL DE TRIBUTOS, E SERVIÇOS AUXILIARES, DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## PROJETO DE LEI N.º 2.355/2025

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, PERFIL FISCAL DE TRIBUTOS, E SERVIÇOS AUXILIARES, DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** Fica regulamentado, o regime de gratificação por plantão para os servidores ocupantes do cargo de Técnico de Arrecadação e Fiscalização (TAF), no perfil Fiscal de Tributos, e serviços auxiliares, com a finalidade de garantir a continuidade e eficiência da fiscalização tributária, quando requisitados e conforme a necessidade, fora do horário de expediente, incluindo finais de semanas e feriados.

**Parágrafo Único** - Havendo necessidade, poderão ser convocados servidores ocupantes dos cargos de assistente e/ou auxiliar administrativo, lotados na Secretaria de Fazenda, na Direção de Arrecadação, para auxiliar os fiscais tributários durante os plantões.

**Art. 2.º-** A escala de plantão deverá ser organizada e divulgada pelo Secretário de Fazenda ou pelo(a) Diretor(a) de Arrecadação, por meio de Portaria, com a devida antecedência, e preferencialmente em formato de rodízio.

**§ 1.º-** Os servidores serão previamente escalados, de forma que atendam às necessidades da fiscalização em regime de plantão.

**§ 2.º-** Em situações extraordinárias, o servidor poderá ser designado no próprio dia de atuação.

**Art. 3.º-** As atribuições dos fiscais tributários e auxiliares durante o plantão incluem, mas não se limitam a:

- I - Atendimento de denúncias e reclamações relativas à legislação tributária;
- II - Fiscalização de cumprimento das obrigações tributárias do município;
- III - Orientação sobre o cumprimento da legislação tributária;
- IV - Atuação em situações emergenciais que requeiram presença imediata;
- V - Emissão de documentos fiscais e relatórios de fiscalização;

VALDEMAR GAMBA 34521  
615104

lido em 23/06/2023  
55 Responsável



## **Prefeitura Municipal de**

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Materia Legislativa - 2355/2025  
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo  
Data: 17 de Junho de 2025  
Ementa: DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DA  
GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO  
AOS SERVIDORES  
OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO

**Art. 4º.** - Aos servidores municipais integrantes dos plantões de fiscalização, será paga uma gratificação de caráter indenizatório, por dia de plantão efetivamente realizado, além de suas remunerações fixas, nos seguintes termos:

CARGO	CARGA HORÁRIA DO PLANTÃO	VALOR REAIS (R\$)
Técnico de Arrecadação e Fiscalização - Perfil Profissional: Fiscal de Tributos	6 horas	R\$450,00
Técnico de Arrecadação e Fiscalização - Perfil Profissional: Fiscal de Tributos	4 horas	R\$300,00
Técnico de Arrecadação e Fiscalização - Perfil Profissional: Fiscal de Tributos	2 horas	R\$150,00
Técnico de Nível Médio	6 horas	R\$390,00
Técnico de Nível Médio	4 horas	R\$260,00
Técnico de Nível Médio	2 horas	R\$130,00
Agente de Administração Pública	6 horas	R\$300,00
Agente de Administração Pública	4 horas	R\$200,00
Agente de Administração Pública	2 horas	R\$100,00

§ 1.º- As horas de plantão deverão ser comprovadas por meio de registro do ponto de frequência, com entrada e saída, acompanhado de relatório dos serviços executados durante o período de plantão, ratificado pelo Secretário da pasta, os quais deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas ou quem faz a vez.

§ 2.º- Os valores aqui fixados a título de plantão serão corrigidos de na mesma data e de acordo com o índice aplicado na revisão geral anual dos subsídios dos servidores públicos municipais.

**Art. 5.º-** O pagamento da gratificação será efetuado juntamente com o pagamento do salário mensal subsequente à realização dos serviços e não será incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor.

**Art. 6.º-** Fica autorizado ao Departamento de Arrecadação adotar as medidas necessárias para viabilizar a execução deste Decreto.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 13 de junho de 2025.

VALDEMAR  
GAMBA:345216  
15104  
VALDEMAR GAMBA  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por VALDEMAR  
GAMBA:34521615104  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF-CA3, OU=(EM  
BRANCO), OU=11587975000184, OU=wificonferencia  
RELETO: Eu sou o autor desse documento  
Localização: Data: 2025.06.18 09:22:52+04'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 11 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA 1 AGO. 2025

